



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ 01.740.430/0001-02

CONTRATO N° 101/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABECEIRAS - GOIÁS E A EMPRESA JOSE CARLOS RIBEIRO DE ATAIDES – ME.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Cabeceiras de Goiás, cadastrado no CNPJ sob o nº 08.351.513/0001-59, com sede à Avenida Vicente de Paula Sousa, Centro, CEP 73.870-000, neste Município, neste ato representado por seu Gestor, Sr. ANTONIO COLECTO PEREIRA, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 267.261.901-82 e da C.I. RG nº 768.939 SSP/DF, residente e domiciliado neste município, no uso das atribuições doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSE CARLOS RIBEIRO DE ATAIDES – ME**, com sede na Rua Avelino Martins, S/nº, Qd 210, Lote 01, Setor Mariano Machado, CEP 73870-000, Cabeceiras - GO, CNPJ nº 06.793.165/0001-44, neste ato representado por seu proprietário o Senhor José Carlos Ribeiro de Ataides, brasileiro, solteiro, empresário, portador do C.I. RG 4124983 DGPC/GO e CPF 867.718.091-53, residente e domiciliado a Rua Avelino Martins, S/nº, Qd 210, Lote 01, Setor Mariano Machado, CEP73870-000, Cabeceiras – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações, observando-se o contido no Processo n.º 0915/2016, Edital de Pregão nº 014/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios, especificamente o descrito nos Itens 14, 15, 16, 17 e 18, conforme especificado no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 014/2016, processo nº 0915/2016, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do objeto do presente instrumento será feito mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Departamento de Compras, deste Município, no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, exceto no caso de urgência, pois neste caso o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** nas suas dependências, quando necessário e desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive efetuar os aditivos que se fizerem necessários;
- c) atestar o recebimento dos produtos fornecidos por meio de gestor especificamente designado;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do **CONTRATANTE** exigir a substituição dos produtos, que, no momento da entrega, apresentar características diferenciada da exigida no anexo I do presente edital.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ 01.740.430/0001-02

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes no objeto e na Proposta:

- a) fornecer os produtos com regularidade;
- b) substituir imediatamente os produtos danificados;
- c) substituir, às suas expensas, no total, os produtos, se este apresentar vícios, defeitos ou incorreções;
- d) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de uso dos produtos de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- e) comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos produtos, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- m) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA- Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 11.260,00 (Onze mil, duzentos e sessenta reais)**, sendo o valor para os seguintes itens:

ITEM	UND	QTDE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	Kg	325	Bolo de trigo ou fubá de milho- fabricado a partir matéria prima de 1ª qualidade são e limpo, o produto deve ser assado no dia da entrega com peso aproximado de 100 grs.	FAB PROPRIA	R\$ 13,00	R\$ 4.225,00
15	Kg	325	Pão francês - unidades de 50 grs., com boa aparência e qualidade, com miolo branco e casca de cor dourada, brilhante e homogenia, crocante e fresco.	FAB PROPRIA	R\$ 9,80	R\$ 3.185,00
16	Kg	100	Roscas - unidades 50 grs., com boa aparência e qualidade, com miolo branco e casca de cor dourada, brilhante e homogenia e fresca.	FAB PROPRIA	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
17	Kg	150	Pão de queijo – fabricado a partir matéria prima de 1ª qualidade são e limpo, o produto deve ser assado no dia da entrega com peso aproximado de 20 grs.	FAB PROPRIA	R\$ 13,50	R\$ 2.025,00
18	Kg	50	Petas - fabricado a partir matériaprima de 1ª qualidade são e limpo, o produto deve ser assado no dia da entrega com peso aproximado de 20 grs.	FAB PROPRIA	R\$ 13,50	R\$ 675,00

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SETINA - O pagamento será efetuado mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação pela fiscalização dos produtos, efetuada após o recebimento da nota fiscal/fatura, sendo que o pagamento poderá efetivar-se de forma parcelada, observando que devem ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ 01.740.430/0001-02

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZ - O presente contrato firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta apresentada, bem como ter sua vigência prorrogada nos termos da legislação vigente.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução do ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Cabeceiras, pelo prazo de até dois anos.

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE - A despesa com a execução deste Contrato correrão à conta das dotações: 43.11.10.302.0005.2030.3.3.90.30.00;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ 01.740.430/0001-02

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSEIS - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da Comarca de Cabeceiras, Estado de Goiás.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE - O extrato do presente Contrato será publicado no Placar do Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Cabeceiras-Go, 01 de Junho 2016

ANTONIO COLECTO PEREIRA
GESTOR DO FMS
CONTRATANTE

JOSE CARLOS RIBEIRO DE ATAIDES
José Carlos Ribeiro de Ataidés - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF

2ª _____
CPF